

rio do passal, declarando nada ter que oppôr á construcção do cemiterio n'aquelle local. Teve vista o delegado do Procurador Regio que nada oppoz. E informou o administrador do concelho ser de toda a vantagem e de publica utilidade a expropriação requerida. — Por ultimo foi ouvida a junta consultiva de saude publica do reino, a qual foi de parecer que não havia inconveniente algum para a saude publica em se deferir ao requerimento da Junta de parochia. —

Tendo sido observadas as disposições da carta de lei de 23 de julho de 1850, sendo manifesta a publica utilidade da construcção do cemiterio para que a junta de parochia requer a expropriação de parte do passal, e meu parecer poder ser decretada aquella expropriação, devendo o preço d'ella ser empregado na compra de inscripções averbadas á dotação do parochio da freguesia de Castello de Neiva em substituição da parte do passal expropriado. Com este parecer se conformou a conferencia da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda.

Deus Guarde - (a) A. Martins

1886
Julho
9

Nº 902
Fazenda

Sobre o direito da fazenda ao foro imposto na herdade Morgado do Alarantão devido pela casa Cadaval.

M. ex. Lu. Com o officio da Direcção Geral dos Proprios Nacionais de 24 de ma

venbro de 1884 veio a consultar o incluso
processo n.º 18.237 sobre o direito que a fazen-
da publica possa ter a cobrar da casa de
Cadaual um fóro de 200,000 annuos,
que se diz imposto no morgado do ellara-
nhão, depois de proferido um accordão do
Supremo Tribunal de Justica, que annul-
lou todo o processo instaurado para
aquella cobrança. — Uma copia
d'este accordão, acompanhou o officio
do Delegado do Thesouro no districto de
Portalegre n.º 184 de 24 de Setembro de 1884,
tendo ja sido enviada anteriormente outra copia
pelo Delegado do Thesouro no mesmo districto,
com o officio n.º 90 de 15 de março de 1882. Mos-
tram estas copias que o supremo Tribunal de Jus-
tica por accordão de 30 de novembro de 1877 annul-
lou a accão executiva, proposta na comarca
de Fronteira pelo Delegado do Procurador Regio
contra os representantes da casa de Cadaual
para a cobrança de um fóro de 200,000 r\$
que se dizia imposto na herdade de Maranhão,
servindo de base áquella accão duas certidões
de relaxe passadas pelo recebedor proposto
do concelho de Aviz, sendo uma relativa aos
annos de 1846 a 1852, e a outra aos de 1853 a
1874. Fundou-se o accordão: em que a Fazen-
da não se legitimara provando a praxe
uniforme e consecutiva de receber tal fóro duran-
te 3 annos como exige o artigo 3 da lei de 4 de
junho de 1857 e instrucções regulamentares de
27 de Setembro do mesmo anno, em que os
pagamentos á corporação religiosa, a quem
a Fazenda succedera, não tinham sido feitos
pela executados ou por seus antepassados,

mas sem por terceiros, isto é, pelas pessoas que traziam de renda o morgado do Maranhão; e em que as certidões de relaxe não declaravam se a pensão de 200\$000 se era já liquidada da 4ª parte, ou se havia de abater n'ella a quantia de 50\$000 annuaes, faltando-se ao preceito do artigo 12 d'aquellas instrucções regulamentares com referencia ao que dispunha a lei de 22 de junho de 1846.

Na parte narrativa diz o accordão quanto dos autos que por estas mesmas pessoas ou fóros já tinha havido outro processo judicial, em que a casa de Cadaval por sentença de 10 de junho de 1871 havia sido absolvida da instancia por não se ter a Fazenda legitimado nos termos do artigo 3 d'aquella carta de lei de 4 de junho de 1859, e que se não mostrava que tal sentença houvesse sido revogada. Tendo-se expedido ordens para se prosseguir nova acção em termos regulares, e instando-se pela execução d'aquellas ordens, informou a tal respeito o Delegado do Thesouro de Portalegre com aquelle seu officio de 24 de Setembro ultimo, acompanhado da copia do accordão do Supremo tribunal de justiça, e de um officio do delegado do Procurador Regio na comarca de Fronteira. Neste officio com data de 4 de abril de 1882 exprime o delegado da comarca de Fronteira ao delegado do Thesouro em Portalegre: que depois de proferido em 1877 o accordão do Supremo

Tribunal de justiça os autos haviam baixado directamente ao cartório do escrivão, que d'elles fôra em primeira instancia, o qual os archivara, como fuidos no seu cartório, aonde só ultimamente foram encontrados entre os emmassados, que para propor nova acção executiva seria mister provar a posse de receber o fôro durante 3 annos, e nas certidões de relaxe fazer a deducção da 1ª parte ordenada pelo artigo 7 da carta de lei de 22 de junho de 1846, e que para accção ordinaria, carecia de documentos que comprovassem ser a herdeira de do ellaranhão foreira ao convento d'El-Rei representado hoje pelo Estado, tendo já sido declarado duvidoso o direito d'este a receber tal fôro, em Portaria de 20 de abril de 1853 mandando sustar a extracção dos conhecimentos para a cobrança. — Ao enviar estes 2 documentos informouse o Delegado do thesouro que por mais buscas, a que procedêra, não lhe fôra possível encontrar titulo de emprazamento nem diploma ou documento, ordenando que novamente se cobrasse o fôro, pois a extracção dos conhecimentos fôra mandada sustar em Portaria de 20 de abril de 1853 por ser duvidoso o direito da Fazenda, portaria que tambem não encontrara no archivo da sua repartição. — Pelos outros documentos, que formam este processo n.º 18.237 passo a expor a historia do pretendido fôro de 200,000 r\$ que se suppoz imposto na herdade do ellaranhão pertencente á casa de Cadaval. — Em 24 de novembro de 1836 João Henrique Cosmelli, administrador da casa dos Duques de Cadaval requerem

pelo Thesouro Publico se mandasse cessar a
 exigencia de 2000000^{rs} annuaes, que
 pela Contadoria d'Evora se fazia aquell
 la casa a titulo de foio devido aos Religio
 sos Carmelitas descalcos extramuros d'aquel
 la cidade, porquanto nao existia con
 tracto de aforamento, mas sim o con
 tracto bilateral facio ut des, celebrado
 em escriptura, pela qual os Religiosos
 se obrigavam a resar diariamente 6
 missas, e em cada anno 3 officios de 9 licoes medi
 ante a quantia de 200:000^{rs}. Alegare
 o supplicante que a Fazenda Publica nao
 podia pedir a paga de um servico que
 se nao prestava desde que o convento
 fora extinto. — Em prova do
 allegado offereceu o supplicante uma pu
 blica forma da escriptura celebrada em
 21 de Junho de 1625, entre os Religiosos
 do mosteiro de Nossa Senhora dos Re
 medios da ordem dos Carmelitas des
 calcos extramuros da cidade d'Evora,
 e o Arcebispo d'Evora D. Jose de Alvello, re
 presentado por seu sobrinho D. Francis
 co de Alvello, escriptura pela qual era
 concedido ao Arcebispo o padroado d'aquel
 le mosteiro, e o direito de ter sepultura
 para si e seus parentes na Capella ellei,
 obrigando-se o Arcebispo a concluir a sua
 custa as obras do mosteiro, a construir uma
 capella, e a encanar agua para elle; con
 trosim se obrigavam os religiosos a resar
 enquanto o mundo durasse, 6 missas dia
 rias, e em cada anno 3 officios de 9 licoes
 por alma do arcebispo e das pessoas que

elle designasse, mediante a esmola de 500 cruzados portuguezes ou 2000000 \$ em cada um anno, emquanto o mundo durasse, como la que o arcebispo se compromettia a garantir comprando com seu dinheiro padroes, cujo juro fosse recebido pelos Religiosos do mosteiro. — E porque na escriptura aquelles religiosos excederam os poderes e authorisacao dadas pela Vigario Geral e definitorio da ordem na sua Patente de Commissao, licenca e authoridade, poderes que nao iam alem de 6 missas diarias e 10 officios annuals mediante a esmola de 500 ducados de Centa de 20 ao milhar em cada anno, foi o contracto submettido a approvacao do definitorio da Ordem, que em 17 de Setembro de 1625 authorizou os 2 officios annuals de defuntos, que a mais exigira o arcebispo, mas com a condicao de se eliminar a ultima clausula do contracto, segundo a qual os religiosos se responsabilizavam a dar razao ao padroeiro, todas as vezes, que este lhi'a exigisse, de terem lido as missas e officios de defuntos, a que eram obrigados, passando d'isso certidao. — Em 24 de Outubro de 1625 tornou o arcebispo d'Evora, D. Jose de ellello prossedo padroado da egreja e mosteiro, aceitando a eliminacao da clausula final da escriptura, e desonerando os religiosos de passarem certidao de haverem cumprido os suffragios. — Por outra escriptura de 3 de novembro de 1625 declarou o mesmo arcebispo D. Jose de ellello que as 6 missas diarias e os 3 officios annuals de defuntos haviam de ser applicados por sua alma em 1º lugar, e depois pela de seu pai, mae, irmãos, cu-

nhados, sobrinhos, filhos de irmãos e benfiteiros, e por todos os padroeiros, que de futuro forem do convento da senhora dos remedios, seus successores e pessoas de sua familia, que entrarem na capella mor da egreja do mosteiro. —

Sobre este requerimento do procurador da Casa de Cadaval lancou o ministro José da Silva Passos o despacho de 2 de Dezembro de 1836 mandando informar o administrador geral interior do districto d'Evora. — A informacão não foi logo prestada, mas o ministro da fazenda João d'Oliveira, depois Conde de Topil por despacho de 22 de março de 1838, conformando-se com a informacão da Contadoria e parecer do Procurador Geral da Fazenda mandou suspender a execucao, e instar pelos esclarecimentos pedidos. — Em cumprimento d'aquelle despacho expediram-se Portarias em 22 de março de 1838. O Presidente da Commissão das Prestações dos Egressos no districto de Portalegre representou em 22 de Dezembro de 1838, que aquella ordem de suspensão privava a Commissão de uma das mais importantes verbas, com que contava para occorrer ás despesas a seu cargo e ponderava a urgencia de uma solucão a tal respeito. Em 8 de maio de 1839 a 3ª repartição do Thesouro Publico informou que o morgado do Maranhão pertencente a casa de Cadaval estava obrigado a pagar 200000 \$ annuaes ao extincto convento dos Remedios em Evora a titulo de corra

verdadeiro encargo pío; que por portaria de 22 de
março de 1838 se mandava sustar a execução na
comarca d'Eviz; que o administrador geral de E-
vora ainda não prestara a informação exigida; mas
que este negocio estava ligado com a questão da
commutação de legados pios, pendente da resolução minist-
terial. A Portaria, como se declarava n'este docu-
mento, era dirigida ao sub-delegado do Procurador Re-
gio no julgado d'Eviz, e foi apresentada em fiéis
pelo Procurador dos Duques de Cadaval e ficou
provavelmente junta aos autos, motivo este
porque o Delegado do Thesouro a não encontrou
no archivo da sua repartição.

Sobre aquella informação da 3.^a Repartição do
Thesouro Publico recabiu o despacho do Minis-
tro Mello e Carvalho de 10 de maio de 1839,
mandando responder ao presidente da com-
missão das prestações aos Egresos na forma pro-
posta, e instar com o administrador geral
d'Evora pela informação, que se lhe exigira.
Para este fim se expediu Portaria em 22 de
maio de 1839. Dando cumprimento ao que nel-
la se ordenava, informo em 27 d'aquelle mez
o Secretario Geral servindo de administrador
geral do districto d'Evora: não constar que
se fizesse á casa de Cadaval a exigencia de
fôro, de que ella se queixava, e que tendo exa-
minado o cartorio do convento de Nossa Senhora
dos Remedios d'Evora, somente encontrara a des-
crição do contracto das missas e officios de defun-
to, á que se referiam os documentos juntos ao
requerimento do procurador da casa de Ca-
daval. — Parecia pois ter ficado ave-
riguado e reconhecido que o morgado ou antes
a herdade do Maranhão, pertencente á casa

de Cadaval não era foreira em 200,000
r\$ ao convento dos Remedios d'Evora. —

Publicada porém a lei de 22 de
junho de 1846 sobre foros e doações
regias, reduzindo a tres quartas partes os
foros censos e pensões, que ficavam subsis-
tindo pertencentes a fazenda publica, e perduran-
do os vencidos até aquella data; reviveu a ques-
tão do pretendido foro do ellaranhão em con-
sequencia sem duvida das ordens e instruc-
ções geraes espedidas para a cobrança de
todos os foros censos e pensões em divida
a fazenda. Consta isto de um dos documen-
tos que acompanharam o requerimento
com data de 10 de janeiro de 1853 assigna-
do por Francisco Emmanuel de Faria e Alentejo,
procurador geral da casa de Cadaval
queixando-se de lhe exigirem foros de
uma propriedade, que era livre, e pedin-
do que se averbasse de falha a importan-
cia exigida, e se suspendesse o procedi-
mento judicial. — Aquelle do-
cumento é uma certidão da execução
fiscal instaurada na comarca de Fron-
teira contra a casa de Cadaval, para
pagamento de foros da sua herdade do
ellaranhão na freguesia do mesmo nome,
com relação aos annos de 1847 e 1848 a 1851,
a razão de 150,000 r\$ por anno, e do em-
bargo das rendas d'aquella herdade, feito
pela Fazenda Nacional nas mãos do ren-
deiro. — Com quanto no requeri-
mento do Delegado para a citação do
pretendido foreiro, e para o embargo
na herdade do ellaranhão, bem como

no proprio auto de embargo se diga que a divida era de 300000 r\$ pelos foros de 1847 e 1851, as certidões de relasce foram passadas pelas quantias de 150000 reis, uma relativa ao anno de 1847 e pela quantia de 150000 r\$ outra relativa aos annos de 1849 a 1851, dizendo ser divida de foro imposto na herdade do ellaranhão a razao de 150000 r\$ em cada anno, pre fazendo ambas 600000 r\$. Era o supposto foro de 200000 r\$ com a reducao da 4ª parte ordenada pela lei de 22 de junho de 1846. — O procurador da casa de Cadaval apresentou com aquelle seu requerimento um outro documento para prova de que a herdade do ellaranhão era livre e não foreira. E' o titulo da venda que em 31 de Outubro de 1554 Andre Alves Vidigal fez a D. Constantino das duas herdades do ellaranhão e do Pé de feno, todo fora isento e não obrigada a prezoa nenhuma pelo prezo de 900000 r\$, sendo o titulo lavrado nas notas do tabelião de viz Braz Varella. — Cuido sobre aquelle requerimento o delegado do thesouro no districto de Portalegre, informou este em 29 de janeiro de 1853 não existir em seu poder o tambo dos foros do convento, mas que a vista dos documentos que tinha na sua repartição, lhe parecia estar a prezoa de 200000 reis no caso de que tractava a Portaria do elliministrio da justiça de 12 de janeiro de 1836. Nesta Portaria se recommendava ao Prelado a commutação de legados pios não cumpridos, em beneficio da Misericordia para auxiliar

o sustento dos esforços. — Em 20
de abril de 1853 informou a Reparte-
ca dos Proprios Nacionais que foi em
22 de março de 1838 fôra mandada
suspender a execução por aquelle fôro,
e agora se devia mandar levantar
o embargo, tanto mais quanto pelas
informações e documentos que ha-
viam motivado aquella suspensão,
a pensar, de que se tractava, trazia ori-
gem de legados pios. — Na mes-
ma data informou o director geral
dos Proprios Nacionais em favor do
levantamento do embargo e suspensão
da execução. E sobre estas informações
e requerimento recabiu o seguinte des-
pacho. — « Passe as ordens neces-
sarias ~~na~~ na forma proposta. Páco 20
de abril de 1853. Fontes. » Passaram-
se as Portarias em 20 d'abril, como se
vê da cota a tinta vermelha lançada
a' margem d'aquellas informações, pare-
cendo que em virtude d'ellas a execu-
ção ficou suspensa mas não averba-
da de falha. — Em 4 de fe-
vreiro de 1859 foi publicada a lei que estabe-
lecia a forma especial de processo para
a cobrança coercitiva dos foros, censos, premissões
e juros de capitães pertencentes a fazenda
nacional, e em 27 de Setembro do mes-
mo anno o regulamento para a sua
execução. — O escrivão de fazenda
do concelho d'Ívry deu andamento
aquella execução contra a casa de Ca-
daval, que oppoz embargos, sendo tudo

remettido ao juiz de direito d'aquella co-
marca, como informa o delegado do the-
souro do districto de Portalegre no officio
nº 43 de 16 de novembro de 1870. —

Neste officio diz o delegado do Thesouro que
a execucao era só pelos foros de 1846 a
1853 pois que pelos posteriores se não
tiveram passado conhecimentos em
virtude da Portaria de 20 de abril de 1853.
Esta portaria foi expedida em virtude do despacho
que recae no requerimento de Francisco Manuel
de Faria e ellello mostrando que a propriedade
do allaranhão era livre e não foreira. —

Não se pode conhecer pelo processo se na execu-
cao, a que este officio se refere, é que foi proferida
a sentença contra a fazenda nacional, de que
faz menção o Accordão do Supremo Tribunal
de Justiça. O que é certo é que foi execucao di-
versa d'aquella, em que tal accordão foi profe-
rido, e pela qual foram pedidos á casa de Ca-
daval pela herdade do allaranhão pensoes de
fôrto a razão de 200,000 rt por anno, não só
pelos annos de 1846 a 1853 na importancia
de 1.050,000 rt, mas tambem de 1853 a 1871
na importancia de 2.760,000 reis, conforme
se declara na parte narrativa do accordão.
A esta execucao serviram de base, como diz
o accordão, duas certidoes de relaxe passadas
pelo recebedor proprosto da comarca d'oviz
pelas referidas quantias de 1.050,000 reis —
2.760,000 rt. A tal procedimento se refere o
officio do Delegado do Thesouro no districto de
Portalegre nº 46 de 31 de janeiro de 1872. —

Os executados oppozeram embargos,
que foram julgados a seu favor, como se

declara no accordado do Supremo Tribunal,
 Appellou proem o ministerio publico para a Relacao de Lisboa, e ali allegando posse de receber, e offerecendo os documentos de que n'quelle accordado do Supremo Tribunal se faz mencao, foi revogada a sentenca de primeira instancia, e julgados improcedentes os embargos por accordado de 18 de fevereiro de 1874, como informou o Procurador Regio no officio junto n.º 3 de 11 de Fevereiro de 1875. — D'esta appellacao, e da demora no seu julgamento tratam o officio que o escriptaõ de fazenda de viz Augusto Alexandre Esteves Mendes dirigiu ao delegado do Thesouro de Portalegre sob o n.º 453, em data de 25 de maio de 1875, e de que o Delegado do Thesouro enviou copia a Direccao Geral dos Proprios Nacionais, com o seu officio de 27 de novembro de 1875, e uma carta particular do mesmo escriptaõ de fazenda Augusto Alves Esteves Mendes, que no original se encontra no processo, sem data nem direccao, mas com a nota de se ter enviado d'ella copia ao Procurador Regio na Relacao de Lisboa.
 Do Accordado da Relacao de Lisboa interprozeram os executados. D. ellania da Piedade Caetano Alvares Pereira e seu marido, recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justica, que por accordado de 30 de novembro de 1877 annullou todo o processo, salvos os documentos e mandou baixar os autos

à 1ª instância, sendo remettidos para a comarca de Fronteira em 8 de agosto de 1879, como se vê do officio junto do Concelheiro Procurador Geral da Corôa e Fazenda n.º 58 de 19 d'aquelle mez e anno.

As copias d'este accordado do Supremo Tribunal acompanharam os officios do Delegado do Thesouro do districto de Portalegre n.º 90 de 15 de março de 1882 e n.º 184 de 24 de Setembro de 1884, a que me referi no começo d'este parecer, aonde deixei extractada a decisao do Supremo Tribunal de Justica.

Em conclusao de quanto fica exposto é meu parecer: — 1.º que não ha documento que mostre que a herdade do Maranhão seja foreira, e pelo contrario ha documento mostrando que foi adquirida como livre e allodial. — 2.º que a pensao de 200000 rs que a casa de Cadaval pagava ao convento dos Carmelitas descalços extra muros de Évora, fora o preço do dir.º de padroado, que hoje não tem, e dos suffragios a que aquelles religiosos se obrigaram, e que cessaram com a extincção do convento. — 3.º que este processo n.º 18.237 pode ser archivado como proptor a Repartição. — Com este parecer se conformou a conferencia. —
Deus Guarde — (a) A. Martins.

1886 A.º 2177
Fulho Reino
12

Sobre expropriação por utilidade publica da casa das Lamellas na freguesia do mesmo nome, concelho de Guimaraes.

Senhor — A camara municipal da cidade de Guimaraes requer que seja decretada de utilidade publica e urgente a expropriação da casa das Lamellas, sita na